

# NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

## VGBL E PGBL

### Resoluções CNSP nº 463/2024 e nº 464/2024

Em 20 de fevereiro de 2024, foram publicadas as Resoluções CNSP nº 463/2024 e nº 464/2024, as quais dispõem sobre as regras de funcionamento e os critérios para a operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas, respectivamente.

A publicação das normas teve como contexto a necessária adaptação desses produtos em razão das Leis nº 14.562/2023, nº 14.754/2023 e nº 14.803/2024.

A íntegra da **Resolução CNSP nº 463/2024** pode ser acessada [aqui](#). E para conferir a **Resolução CNSP nº 464/2024**, clique [aqui](#).

As medidas têm como objetivo principal **tornar os produtos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas mais modernos, atendendo melhor as necessidades dos contratantes desses produtos.**

Vale destacar que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) realizou uma transmissão ao vivo pelo seu canal do YouTube, no dia 26 de fevereiro de 2024, para esclarecer as principais alterações promovidas pelas novas normas. O vídeo está disponível [aqui](#).

Confira, a seguir, algumas das principais disposições previstas nas minutas das Resoluções.



### PRINCIPAIS DESTAQUES

A cobertura por sobrevivência tratada nas Resoluções é estruturada sob o regime financeiro de capitalização, tendo como finalidade o pagamento do capital segurado de uma única vez ou sob forma de renda diferida a pessoas físicas vinculadas ou não a um estipulante ou pessoa jurídica.

As novas Resoluções consolidam e revisam as Resoluções anteriores sobre o tema, buscando contribuir para **o aumento e o estímulo da consciência e da poupança previdenciária.**

As principais alterações promovidas em relação aos **produtos** são:

**/(i) Adesão automática nos planos empresariais com opt-out:** Possibilidade de estabelecer cláusula de adesão automática nos contratos de planos empresariais instituídos, nos quais o empregador participa da poupança previdenciária de seus colaboradores, com a inclusão destes em período inicial de experimentação, com a contribuição exclusiva do empregador. Findo o prazo, os participantes poderão solicitar sua retirada do plano, se assim desejarem, sem a incidência de qualquer custo aos mesmos.

**/(ii) Otimização dos produtos:** os pagamentos financeiros programados passam a ser atributos dos produtos e não elementos de um determinado produto.

**/(iii) Simplificação normativa:** as definições gerais e os tipos de produtos passam a estar dispostos apenas nas Resoluções.

**/(iv)** O Participante deverá receber as informações e o suporte para a tomada de decisão mais adequada à sua realidade e suas necessidades.

### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS EM RELAÇÃO À RENDA

**/(i) Desvinculação do momento de contratação do plano com o momento de contratação da renda.**

**/(ii) Possibilidade de percepção de renda, simultaneamente ao período de acumulação.** O participante poderá optar por receber uma renda em período específico, enquanto permanecer contribuindo para o plano.

**/(iii) Possibilidade de contratação de rendas simultâneas.**

**/(iv)** As Resoluções passaram a definir os “ciclos de renda”, como instrumento de planejamento do segurado a respeito da contratação de diferentes tipos de rendas em períodos específicos, garantindo a possibilidade de o segurado/participante planejar ciclos de renda ao longo da vida, indicando o tipo de renda, o percentual de provisão que deseja converter em renda, o período do recebimento da renda. Tal alteração, conforme a SUSEP, tem como intuito **a flexibilidade de alterar essa programação antes da efetiva contratação das rendas, o que poderá ser realizado na sociedade seguradora/EAPC de sua escolha.**

**/(v)** As Resoluções trazem a possibilidade de o consumidor definir os parâmetros de renda no período que antecede o seu recebimento, com a possibilidade de escolha, se deseja receber o benefício dessa forma. Com as novas regras, a taxa de juros **pode ser definida no momento da conversão em renda, conforme as taxas praticadas pelo mercado**, sendo mais vantajosa ao segurado. Conforme a SUSEP, o intuito é **viabilizar a criação de produtos previdenciários que sejam menos engessados e mais flexíveis às necessidades e ao momento de vida do participante/segurado.**

### PARTICULARIDADES

Renda vitalícia:

**/(i)** Em relação à **Resolução nº 463/2024:** Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL); Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP); Plano com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (PRSA); - Plano de Renda Imediata ou Diferida (PRID); Plano com Desempenho Referenciado (PDR) **devem oferecer a opção ao participante de contratar renda vitalícia.**

**/(ii)** Em relação à **Resolução nº 464/2024:** Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL); Vida com Remuneração Garantida e Performance (VRGP); Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (VRSA); Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (VAGP); Vida com Renda Imediata ou Diferida (VRID); e Vida com Desempenho Referenciado (VDR) **devem oferecer a opção de o segurado contratar renda vitalícia.**

**/(iii)** Segundo a SUSEP, as alterações objetivam reforçar o caráter previdenciário e de longo prazo desses planos.

### EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 464/2024

**/(i) Limitação de valores:** a nova Resolução prevê que um segurado não poderá manter valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um único plano ou FIE vinculado ao plano, quando ele ou seus familiares, tidos como cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, mantiverem mais que 75% das cotas do fundo de investimento atrelado ao plano.

**/(ii)** Conforme informado pela SUSEP, tal dispositivo tem como objetivo **evitar a violação ao princípio da isonomia tributária, bem como evitar o desvio do caráter securitário e previdenciário da Resolução.**

**/(iii)** **A vedação ao valor superior a R\$ 5 milhões visa fechar uma brecha admitida na legislação tributária.** Isso porque os planos fechados, que ainda gozam de diferimento fiscal para o segurado, poderiam ser considerados como **instrumentos substitutos aos fundos de investimento fechados** que, em razão da Lei nº 14.754/2023, passaram a ser **sujeitos à tributação pelo regime de come-cotas, a partir de 2024.**

**/(iv)** Ademais, as resoluções visam adequar os produtos às novas regras de tributação dos rendimentos nos referidos planos, já que os contribuintes que se beneficiem de planos VGBL ou PGBL passaram a poder alterar o regime de tributação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) incidente sobre os benefícios e resgates desses planos, a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.803/2023.

### NORMAS REVOGADAS E INÍCIO DA VIGÊNCIA

#### Resolução nº 463/2024:

A Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2024 e ficam revogadas as seguintes Resoluções CNSP: nº 349/2017; e nº 370/2018.

#### Resolução nº 464/2024:

Conforme justificado pela SUSEP, em virtude da **urgência da matéria tratada**, a Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Além disso, ficam revogadas as seguintes Resoluções CNSP: nº 348/2017; e nº 78/2002.

Nossos times de Seguros, Previdenciário e Tributário estão à disposição para discutir o tema.

### CONTATOS



#### BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br  
55 11 5086-5503



#### CAIO TANIGUCHI

Previdenciário

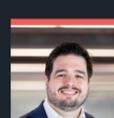
ctaniguchi@tozzinifreire.com.br  
55 11 5086-5088



#### ANDRÉ FITTIPALDI

Previdenciário

fittipaldi@tozzinifreire.com.br  
55 11 5086-5376



#### ERLAN VALVERDE

Tributário

evalverde@tozzinifreire.com.br  
55 11 5086-5351

Este boletim é um informativo das áreas de **Seguros e Resseguros, Previdenciário e Tributário** de TozziniFreire Advogados.